



**Presidência da República**  
Secretaria de Direitos Humanos  
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE**  
Edifício Parque Cidade Corporate, SCS B, Quadra 09, Lote C, Torre A, 8º Andar  
Brasília – DF  
CEP: 70308-200  
Fone: (61) 2027-3245 / 2027-3219 Fax: (61) 2025-9967  
E-mail: conade@sdh.gov.br

## **ATA da Comissão Eleitoral 2015**

1 Aos 26 dias do mês de janeiro de 2015, das 9 às 11 horas, reuniu-se na Secretaria de  
2 Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Eleitoral para análise dos  
3 recursos das Entidades não habilitadas para a eleição do Conselho Nacional de  
4 Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE). Abertos os trabalhos pelo Presidente  
5 da Comissão, Dr. Felipe Fritz Braga, Procurador da República, participaram dos  
6 trabalhos o Conselheiro Dr. Joaquim Santana Neto, representante do Conselho Federal  
7 da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, representante  
8 da AMPID, Dra. Raquel de Souza Costa, representante da Secretaria Nacional de  
9 Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (SNPD/SDH/PR) e Dra. Mirella  
10 Campelo Borges, representante da Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos  
11 Humanos da Presidência da República (ASSEJUR/SDH/PR). Primeiramente, a  
12 Comissão Eleitoral, analisando os editais nº 01 e 03/2014 e observando lacuna decidiu  
13 que não aceitará a juntada de nenhum novo documento, juntamente com o recurso  
14 enviado. Em seguida, a Comissão, fez a análise dos recursos encaminhados pelas  
15 Entidades, decidindo o seguinte: **1. Declarou não-habilitadas para concorrer no**  
16 **processo eleitoral as entidades a seguir: 1.1. Área de Deficiência por Causas**  
17 **Patológicas: a)** Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase  
18 (MORHAN), recurso improvido, visto que não é aceita a juntada de novos documentos  
19 e as razões do recurso se limitaram a informar que a entidade tem representações em  
20 diversos estados; e **b)** Federação das Associações de Renais e Transplantados do  
21 Brasil (FARBRA), recurso improvido, visto que não é aceita a juntada de novos  
22 documentos. **1.2 Área da Deficiência Física:** Federação Nacional das AVAPES  
23 (FENAVAPE), recurso improvido, visto que não é aceita a juntada de novos  
24 documentos. **1.3. Área de Empregadores: a)** Confederação Nacional das Instituições  
25 Financeiras (CNF), recurso improvido, visto que não procedem as alegações feitas,  
26 uma vez que a ficha de habilitação especifica que a entidade candidata é a CNF e não  
27 a Febraban, sendo que os documentos apresentados na candidatura se referiam tão  
28 somente a esta última; e **b)** Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e  
29 Turismo (CNC), recurso improvido, visto que não é aceita a juntada de novos  
30 documentos. **1.4. Área de Trabalhadores: a)** Confederação Nacional do Ramo  
31 Químico da CUT (CNQ), recurso improvido, visto que a alegação recursal de que  
32 integrantes do secretariado têm residência em diversos estados e regiões do Brasil não  
33 supre o exigido no item 6, b do Edital que exige a comprovação de endereço mediante  
34 a apresentação de cópia do CNPJ das representações regionais e não de pessoas  
35 físicas que compõem o Secretariado Nacional da Recorrente; **b)** Confederação  
36 Nacional dos Metalúrgicos (CNM), recurso improvido, visto que não é aceita a juntada

37 de novos documentos; e **c)** União Geral dos Trabalhadores (UGT), recurso improvido,  
38 visto que não é aceita a juntada de novos documentos. Considerando que não houve  
39 habilitada para o preenchimento das duas vagas destinadas à área de Deficiência por  
40 Causas Patológicas e de uma vaga para os representantes dos Empregadores esta  
41 Comissão recomenda que seja aberto novo edital para o preenchimento das vagas  
42 remanescentes. A presente ata foi lida, conferida e aprovada pela Comissão Eleitoral.  
43 Brasília - DF, 26 de janeiro de 2015.

Dr. Felipe Fritz Braga,  
Procurador da República

Dr. Joaquim Santana Neto,  
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Dr. Waldir Macieira da Costa Filho  
AMPID

Dra. Raquel de Souza Costa  
SNPD/SDH/PR

Dra. Mirella Campelo Borges  
ASSEJUR/SDH/PR